

OUTORGADO Filomena Brandaõ de Oliveiro
 Projeto Quina 1ª Fase - Vila Opunãia Lote n.º 31
 Quadra n.º 22 - Residencial. Setor _____ Processo n.º 3.137/85

TÍTULO DEFINITIVO N.º 00 205

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da
 Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, baseado na Lei n.º 2.921
 de 10 de junho de 1.969, regulamentada pelo Decreto n.º 1.138 de 30 de abril de 1.970 e conside-
 rando o que consta do Processo Administrativo n.º 3.137/85 Outorga a
Filomena Brandaõ de Oliveiro, brasileira, casada
 portador da Carteira de Identidade n.º 518.304 expedida por
SSP/MT e do CPF n.º _____

O Título Definitivo de Propriedade de uma área de Terra denominada Quina 1ª Fase
lote 31 Quadra 22 com Vila Opunãia, Residencial, com
250,00m² (Duzentos e cinquenta metros quadrados)
 localizada no município de Quina - MT
 neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações:

Ao norte: lote 12, Ao sul: Av. 'R', A leste: lote 30, A
 Oeste: lote 32. Situação dos Marcos: 1-2 - Frente: Av.
 R - 10,00 m, 2-3 - Lado Direito: lote 32 - 25,00 m, 3-4
 Fundos: lote 12 - 10,00 m, 4-1 - Lado Esquerdo: lote
 30 - 25,00 m. Havido pelo Estado de Mato Grosso
 por força da Matrícula 3352 Livro 2 E de 03/07/78
 e a Lei n.º 3.744 de 10/06/76, publicada no D.O.E. de
 11/06/76, que altera a Lei n.º 3.307 de 10/12/72,
 publicada no D.O.E. de 26/12/72, que autorizou
 a CODEMAT a promover o loteamento.

tudo conforme planta e memorial descritivo, que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com
 o Processo e loteamento do referido Projeto.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de
 Mato Grosso, aos 01 dias do mês de novembro de 1.9 91
 Eu, Enis de Campos Figueiredo, Chefe do Setor
Apoio Administrativo o fiz escrever e assino.

Transcrito por	Conferido por	Visto
----------------	---------------	-------

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0101_2025-00143_221.5_JUINA - 01_00205
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0101_2025-00143_221.5_JUINA - 01_00205.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: D23A7A735385CBFFD416F0466BB41A52
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 15:13:31
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 15:13:31
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 15:13:31

